

**Procedimento de hasta pública para exploração do Bar do Café Concerto
do Teatro Municipal da Guarda**

-----**Sérgio Fernando da Silva Costa**, Presidente da Câmara Municipal da Guarda, torna público que, ao abrigo das competências que lhe foram delegadas na reunião do Executivo Municipal realizada em 05 de novembro de 2025, designadamente nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi determinada a abertura de um procedimento de hasta pública destinado à exploração do Bar do Café Concerto do Teatro Municipal da Guarda, mediante apresentação de **proposta em carta fechada, sem licitação em praça**.-----

-----O valor base de licitação é de **€400,00** (quatrocentos euros) mensais. -----

----- As peças do procedimento da hasta pública, encontram-se à disposição para consulta de eventuais interessados, no Serviço de Património deste Município, todos os dias úteis, durante o horário normal de funcionamento dos Serviços Municipais, bem como na página oficial deste Município, em **www.mun-guarda.pt**.-----

----- As propostas podem ser entregues presencialmente no Serviço de Património sito na Câmara Municipal da Guarda, durante o horário normal de funcionamento dos serviços municipais, até às 16 horas do **dia 07 de abril de 2026**, ou enviadas por correio registadas para o endereço: Câmara Municipal da Guarda, Praça do Município, 6300-854 Guarda. -----

----- O ato público de abertura das propostas terá lugar no **dia 08 de abril de 2026**, pelas 10:30h, no Edifício do Paços do Concelho da Guarda, sito na Praça do Município, 6300-854 Guarda. -----

Guarda, 12 de março de 2026

O Presidente da Câmara Municipal da Guarda



Sérgio Fernando da Silva Costa

Procedimento de hasta pública para exploração do “Bar do Café Concerto” localizado no edifício Teatro Municipal da Guarda



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Artigo 1.º

Identificação objeto do procedimento

1. O presente procedimento por hasta pública tem por objeto o arrendamento, para fins não habitacionais, do Bar do Café Concentro do Teatro Municipal da Guarda.
2. O presente Programa de Procedimento estabelece as regras que regem o procedimento conducente à celebração de um contrato de cedência de exploração do referido Bar.

Artigo 2.º

Entidade publica contratante

A entidade pública contratante é o Município da Guarda, pessoa coletiva de direito público n.º 501131140, sito na Praça do Município, 6301-854 Guarda, com o número de telefone 271220220, endereço eletrónico www.mun-guarda.pt.

Artigo 3.º

Admissão ao ato público

1. Apenas se podem habilitar à presente hasta pública as pessoas singulares ou coletivas que:
 - a) Não se encontrem em nenhuma das situações previstas nos termos do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29/01, na sua redação atual;
 - b) Que possui o CAE (Código de Atividade Económica) compatível com a exploração em causa.
 - c) Não tenham qualquer dívida por liquidar ao Instituto de Segurança Social, I.P. e à AT - Entidade Tributária e Aduaneira;
 - d) Não tenham dívidas para com o Município da Guarda.

Artigo 4.º

Publicação e Consulta do processo de hasta pública

1. A hasta pública será anunciada por meio de edital, afixado nos locais públicos do costume, publicitado num jornal regional e no sítio eletrónico do Município em www.mun-guarda.pt, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
2. O Edital, Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se patentes no Serviço de Património, sito no Edifício dos Paços do Concelho, localizado na Praça do Município, 6301-854 GUARDA, nos dias úteis das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h30.
3. O presente procedimento, será integralmente disponibilizado publicamente no site do Município www.mun-guarda.pt.
4. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos deverão ser solicitados, por escrito, no máximo, até ao 8.º dia útil a contar da data de publicação, através de carta dirigida ao Presidente da Comissão de acompanhamento, identificando-se o assunto como "Procedimento para exploração do "Bar do Café Concerto" ou enviada para o email: geral@mun-guarda.pt.

Artigo 5.º

Visita das instalações

1. O espaço em causa poderá ser visitado pelos interessados até ao último dia do prazo fixado para a apresentação das propostas, mediante marcação prévia junto da Divisão da Cultura do Município da Guarda, devendo para o efeito, ser agendar dia e hora através do número 271205 240.
2. Findo o prazo fixado e independentemente de ter sido efetuada, ou não, a visita pelos interessados, não poderá ser apresentada qualquer reclamação quanto ao estado de conservação do espaço.

Artigo 6.º Valor base de Licitação

1. O valor base de licitação do Bar objeto da presente hasta pública é de **€400,00** (quatrocentos) euros, mensais.
2. Ao valor da adjudicação pago mensalmente será acrescido IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 7.º

Documentos de instrução das propostas

1. As propostas para exploração do Bar, objeto do presente procedimento, devem ser obrigatoriamente instruídas com os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Proposta apresentada em conformidade com o modelo constante do ANEXO I;
- b) Declaração sob compromisso de aceitação do caderno de encargos, nos termos do modelo apresentado no ANEXO II o presente programa.

c) Memória descritiva onde seja descrita detalhadamente:

- O projeto de exploração dos serviços que se pretende desenvolver no espaço, detalhando a qualidade e o tipo de serviços a ser oferecidos, em conformidade com as condições estabelecidas no **Caderno de Encargos** e nas respetivas especificações técnicas;
 - O modelo de gestão, animação e dinamização do espaço, detalhando o número de ações diversificado e plano de atividades que se pretende desenvolver no espaço, durante o período de exploração;
- d) Currículo vitae do sócio com experiência profissional no ramo (restauração/bares), acompanhado dos respetivos documentos comprovativos (declaração da entidade patronal ou comprovativo de início e cessação de atividade);
 - e) No caso de empresário em nome individual deve apresentar a declaração de início de atividade;
 - f) No caso de pessoa coletiva, Cópia de Certidão de Registo Comercial da sociedade ou Código de Acesso à Certidão Permanente da Sociedade, quando se trate de sociedade comercial;
 - g) Documento comprovativo de que o concorrente se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a Segurança Social, ou documento de autorização de consulta de situação tributária e contributiva à Segurança Social e às Finanças;
 - h) Documento comprovativo de que possui o CAE (Código de Atividade Económica) compatível com a exploração em causa.
 - i) Quaisquer outros documentos que os concorrentes considerem indispensáveis para uma melhor explicitação da proposta.

2. Os documentos são, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa. No entanto, quando redigidos noutra língua, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

3. A proposta deverá ser assinada pelo concorrente ou seu representante legal, devendo todas as folhas ser numeradas sequencialmente e rubricadas.
4. A prestação culposa de falsas declarações pelos concorrentes determina, consoante os casos, a rejeição da respetiva proposta, a exclusão do concorrente em causa ou a extinção imediata da Licença.
5. No caso do adjudicatário sem início de atividade à data do ato público, os documentos referidos nas alíneas d) e g) devem ser apresentados no prazo máximo de 5 dias após a adjudicação.

Artigo 8.º

Modo de Apresentação das Propostas

1. Os interessados devem apresentar, sob pena de exclusão, os documentos de habilitação exigidos no artigo 7.º em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra "**DOCUMENTOS E PROPOSTA**".
2. O sobrescrito "**DOCUMENTOS E PROPOSTA**" referido no número anterior deverá ser encerrado em sobrescrito opaco, fechado e lacrado, contendo no rosto o nome e o endereço/sede do concorrente, e a expressão "**PROPOSTA**" com a indicação de "**HASTA PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO DO BAR DO CAFÉ CONCERTO DO TEATRO MUNICIPAL DA GUARDA**", endereçado ao Presidente da Comissão de Acompanhamento do presente procedimento, contendo igualmente no seu exterior, a referência "Ao cuidado do Serviço de Património, sito no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Município, 6301-854 Guarda".

Artigo 9.º

Entrega das propostas

1. As propostas podem ser entregues, contra recibo, no Serviço de Património da Câmara Municipal da Guarda, no período normal de funcionamento dos serviços municipais e **até às 16:00 horas do dia de 07 de abril de 2026**, ou enviadas por correio registado para o endereço: Câmara Municipal da Guarda, Praça do Município, 6300-854 Guarda;
2. Caso o envio das propostas seja efetuado por via postal ou mediante entrega em local diverso do indicado no ponto anterior, os candidatos assumem integral responsabilidade por quaisquer atrasos que venham a ocorrer, não podendo tais atrasos constituir

fundamento para reclamação, ainda que a entrega das propostas se verifique após o termo do prazo fixado para o efeito.

3. As propostas serão ordenadas e numeradas de acordo com a ordem de entrada na Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Local, dia e hora do ato público

1. O ato público de abertura das propostas terá lugar pelas **10h30m do dia 08 de abril de 2026**, numa das salas de reuniões do Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça do Município 6300-854 Guarda;
2. Apenas podem estar presentes no ato público os candidatos e os respetivos representantes devidamente legitimados, sendo suficiente, para o efeito:
 - a) No caso de pessoa singular, bem como no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do respetivo Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
 - b) No caso de representantes de sociedades ou de agrupamentos de empresas, a exibição dos respetivos Bilhetes de Identidade ou Cartões de Cidadão, bem como de procuração emitida pela sociedade ou pelo agrupamento, da qual constem o nome e o número do documento de identificação dos representantes.

Artigo 11.º

Ato público e Publicitação da lista de concorrentes

1. A comissão procederá abertura das propostas em ato público, a realizar no dia útil seguinte à entrega das propostas.
2. Após o ato público a comissão procede à comunicação da lista dos concorrentes, através do e-mail, identificado na proposta.
3. O interessado que não tenha sido notificado da lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias uteis subsequentes à data prevista no número anterior, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

4. Os concorrentes que não apresentem todos os documentos exigidos, ou se estes não estiverem em conformidade legal, serão imediatamente excluídos.

Artigo 12.º

Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes

1. A comissão do procedimento, na fase de apreciação das propostas e sempre que considere necessário para efeitos de análise e avaliação das mesmas, poderá pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
3. A comissão deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento de irregularidades formais das suas candidaturas e propostas que careçam de ser supridas, desde que tal suprimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não desrespeite os princípios da igualdade de tratamento e da concorrência.

Artigo 13.º

CrITÉrio de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada à proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com o modelo de avaliação das propostas a seguir enunciado, e tendo em consideração os documentos solicitados no artigo 7.º, do presente programa.
2. As propostas dos concorrentes serão analisadas e avaliadas tendo em vista a apreciação do seu mérito absoluto, ordenando-as para efeitos de adjudicação, de acordo com os seguintes fatores

Fator	Ponderação
Renda mensal proposta (Rmp)	50%
Experiência profissional (Ep)	50%

3. A classificação final de cada proposta é obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$Cfp = 0,50 \times Rmp + 0,50 \times Ep$, onde:

Cfp – Classificação final da proposta;

Rmp – Renda mensal proposta;

Ep – Experiência profissional.

4. Os fatores são ponderados numa escala de 0 a 10.
5. A proposta economicamente mais vantajosa será a que obtiver maior pontuação.
6. Os anteriores concessionários não gozam do direito de preferência.
7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função da pontuação que cada uma delas obteve no fator Rmp.
8. A manter-se o empate, a classificação das propostas resultará da pontuação mais elevada no critério Ep.
9. Se, ainda assim, após a aplicação dos critérios de desempate mencionados nos números anteriores, se mantiver o empate, o desempate é feito mediante sorteio aleatório presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo Comissão, os quais serão transmitidos aos concorrentes, mediante notificação através da notificação com carta registada co aviso de receção.

Artigo 14.º

Metodologia de avaliação

1. O fator "Rmp - Renda Mensal Proposta" é avaliado pela renda mensal apresentada na proposta pelo candidato (Rmpc) comparativamente com renda mais elevada das propostas consideradas válidas, conforme a seguinte fórmula:
 $Rmp = (Rmpc / Rmpc2) \times 10$.
2. O fator Ep é avaliado pelo número de meses de experiência profissional do candidato (Epc), comparativamente com a experiência profissional do candidato a concurso com mais experiência no ramo (Epc2) das propostas consideradas válidas, através da seguinte fórmula:
 $Ep = (Epc / Epc2) \times 10$.

Artigo 15.º

Análise das propostas admitidas

1. Após a análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação a Comissão nomeada para o efeito elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, a Comissão deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que:
 - a) Sejam entregues ou rececionadas pelo correio fora do prazo definido;
 - b) Não reúnam todos os requisitos exigidos no presente procedimento;
 - c) Não apresentem os documentos exigidos;
 - d) Cujos concorrentes não tenham a situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social.
3. Elaborado o relatório preliminar, a Comissão envia-o a todos os concorrentes para estes se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, no prazo de 5 dias úteis.
4. Cumprido o disposto no número anterior, a Comissão elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações, dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, indicando a ordenação final dos concorrentes. a apresentar ao órgão competente para despacho.

Artigo 16.º

Causas de não adjudicação

1. Para além das constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), que aqui se admitem com as necessárias adaptações, serão ainda causas de não adjudicação as seguintes:
 - a) Se por razões imprevisíveis ou de alteração anormal das circunstâncias, o Município entender que não se justifica a contratação;
 - b) Se por circunstância imprevista ou imprevisível, for necessário alterar os elementos fundamentais de algum dos documentos do procedimento;
 - c) Se todas as propostas apresentadas forem consideradas inaceitáveis pelo Município ou que não satisfazem os interesses do Município;
 - d) Se houver forte presunção de que as propostas resultam de práticas restritivas da concorrência ou de conluio entre os concorrentes.

Artigo 17.º

Adjudicação e aprovação da minuta do contrato

1. Após a decisão a adjudicação será notificada ao adjudicatário, juntamente com a minuta do contrato para que este se pronuncie sobre a mesma no prazo de 5 dias úteis.
2. A minuta do contrato considerar-se-á tacitamente aceite pelo adjudicatário se este não se pronunciar no prazo referido no número anterior.

Artigo 18.º

Celebração do contrato de cedência

A assinatura do contrato deverá ocorrer antes do início da atividade da exploração do equipamento, nunca podendo ir para além de 30 de abril de 2026.

Artigo 19.º

Início da atividade

O adjudicatário fica obrigado a dar início à atividade no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato.

Artigo 20.º Prazos

Em caso de não identificação do modo de contagem, os prazos estabelecidos neste Programa de Concurso contam-se de acordo com as regras do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 21.º

Disposições finais

Em tudo o que se revelar omissa, observar-se-á as disposições do Novo Regime do Arrendamento Urbano, Código do Procedimento Administrativo, Código Civil, Decreto-Lei 280/2007 de 7 de agosto, na sua atual redação, Código dos Contratos Públicos e demais, legislação vigente sobre esta matéria.

Este programa do procedimento foi aprovado por despacho de 13 de março de 2026.

ANEXO I - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Procedimento da hasta pública para exploração do Bar do Café Concerto do Teatro Municipal da Guarda

Nome/Firma:

NIF/NIPC: _____ CC/BI: _____ Ent. Emissora: _____ validade: _____

Residência/Sede: _____

Freguesia: _____ Concelho: _____ Código Postal: _____ - _____

Contactos telefónicos: _____ (fixo) _____ (móvel)

E-mail de contacto: _____

☐ Para efeitos do presente pedido, autorizo a notificação via e-mail.

Depois de ter tomado conhecimento do procedimento, apresenta a sua candidatura para exploração do Bar do Café Concerto do Teatro Municipal da Guarda, assinalando o valor proposto para o critério - Renda Mensal Proposta) e o número de meses de experiência profissional no ramo:

Renda Mensal Proposta _____ €/mês – Valor sem IVA

Experiência profissional _____ meses

Junta para o efeito:

Os documentos referidos no artigo 7.º do presente Programa de Procedimento

_____, _____ de _____ de 2026

O Candidato _____

(Assinatura conforme o documento de identificação)

ANEXO II - Modelo de Declaração de Aceitação do Caderno de Encargos

Modelo de Declaração de Aceitação do Caderno de Encargos [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) [] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, empresas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento para exploração do “Bar do Café Concerto” do Teatro Municipal da Guarda, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), (data),

... [assinatura (4)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público

Procedimento de hasta pública para exploração do “Bar do Café Concerto” localizado no edifício Teatro Municipal da Guarda

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.º
Objeto

O presente caderno de encargos, em conformidade com a al. c), do n.º 2 e o n.º 6 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, compreende as cláusulas que integram o contrato a celebrar na sequência do procedimento de hasta pública para exploração do “Bar do Café Concerto”, localizado no piso zero do primeiro edifício do Teatro Municipal da Guarda, na Rua Batalha Reis, n.º 12, na cidade da Guarda, nas condições especificadas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2º.
Prazo do contrato

1. O Contrato de exploração vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, contado a partir do dia de celebração do contrato.
2. Findo o prazo inicial da exploração, poderá o mesmo ser renovado, por períodos sucessivos de um ano, desde que requerido pelo adjudicatário com a antecedência de três meses, relativamente ao termo do período inicial ou da sua renovação, até ao limite máximo de 7 (sete) anos.
3. A renovação do prazo de exploração ficará sempre dependente da aceitação por parte do Município da Guarda, podendo haver lugar a revisão do preço a pagar e das condições de ocupação.
4. Após a celebração do contrato, o adjudicatário possui o prazo máximo de 30 dias para abrir ao público o serviço de bar do Café Concerto do TMG.
5. Por cada dia de atraso o adjudicatário pagará ao Município da Guarda a quantia de 50,00€, a título de penalidade

Cláusula 3º.
Obrigações Principais do Adjudicatário

1. Constituem obrigações gerais do Adjudicatário:
 - a) Proceder à exploração do serviço de bar do Café Concerto, garantindo o seu regular e adequado funcionamento durante todo o período da exploração.
 - b) Obter todas as licenças, certificações e autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade, assumindo integralmente os custos inerentes à sua obtenção, renovação ou manutenção.

- c) Assegurar o estrito cumprimento das normas de segurança alimentar e demais legislação, regulamentos e boas práticas aplicáveis ao setor.
- d) Garantir a boa gestão e operacionalização do serviço de bar do Café Concerto, assegurando o seu funcionamento nos horários definidos pelo Município da Guarda.
- e) Manter permanentemente a limpeza, higiene e segurança de todas as áreas abrangidas pela exploração, incluindo zonas de atendimento, preparação, armazenamento e espaços adjacentes.
- f) Proceder ao pagamento de todos os impostos, taxas, licenças e demais encargos devidos ao Estado, ao Município da Guarda ou a quaisquer outras entidades competentes, relacionados com a exploração do serviço.
- g) Adquirir, conservar e substituir, sempre que necessário, os equipamentos e o mobiliário indispensáveis ao funcionamento do serviço de bar, incluindo os bens fornecidos pelo Município da Guarda, que constam da listagem do anexo I do presente Caderno de Encargos.
- h) Apresentar, no termo da vigência do contrato, inventário atualizado de todo o material e equipamento existente, descrevendo quantidades, estado de conservação, substituições efetuadas e respetivas justificações.
- i) Assegurar a difusão de música ambiente no espaço concessionado, promovendo a obtenção das licenças necessárias e garantindo o pagamento de todos os encargos devidos às entidades de gestão coletiva de direitos de autor e direitos conexos.
- j) Manter, em local visível e de fácil acesso ao público, a tabela de preços em vigor.
- k) Disponibilizar aos utentes o livro de reclamações, em formato físico e, quando aplicável, em formato eletrónico, de acordo com a legislação em vigor.
- l) Efetuar o pagamento integral da água consumida, incluindo a utilizada no serviço de bar e nos sanitários adjacentes.
- m) Assegurar a manutenção regular dos sanitários, incluindo a reparação de eventuais fugas de água, a limpeza contínua e a substituição de elementos degradados ou danificados.
- n) Proceder ao pagamento da eletricidade correspondente à área de exploração do serviço de bar, excluindo a eletricidade consumida pelas luzes e sistemas de som usados nos espetáculos, cuja responsabilidade cabe ao Município da Guarda, conforme melhor indicado na alínea a) do nº 10 do artigo 4º.
- o) Desenvolver uma política de preços diversificada, equilibrada e ajustada às características socioeconómicas da cidade e ao perfil dos frequentadores do Café Concerto.
- p) Desenvolver e implementar um conceito de serviço de bar coerente e articulado com o projeto cultural do Teatro Municipal da Guarda, contribuindo para a identidade e

atratividade do espaço.

- q) Assegurar um serviço de bar de elevada qualidade, garantindo padrões de atendimento profissional, cordial e orientado para a satisfação do utente;
- r) Não armazenar mercadorias, produtos ou quaisquer bens fora dos espaços especificamente destinados para esse efeito, conforme definidos no âmbito da exploração.
- s) Não afixar reclames, publicidade ou quaisquer elementos de comunicação interna ou externa sem autorização prévia e expressa do Município da Guarda, excetuando-se as informações constantes das embalagens de produtos, nos equipamentos ou utensílios utilizados, bem como as indicações dos produtos expostos ao público.
- t) Garantir rapidez, eficiência e redução de tempos de espera, através de adequada organização dos recursos humanos e dos processos internos, sobretudo em períodos de maior afluência;
- u) Disponibilizar uma oferta diversificada de produtos alimentares e bebidas incluindo, preferencialmente, produtos gastronómicos regionais, vinhos locais e outras referências que valorizem a identidade e o património gastronómico da região;
- v) Assegurar que todos os produtos fornecidos apresentam padrões adequados de frescura, higiene, qualidade e correta conservação;
- w) Promover a atualização periódica da carta de produtos, garantindo a sua coerência com a imagem cultural do Teatro Municipal da Guarda e com a dinâmica dos eventos e iniciativas do Café Concerto;
- x) Garantir que todo o pessoal afeto ao serviço de Bar se **apresenta fardado** e possui formação adequada em atendimento ao público, higiene e segurança alimentar, bem como conhecimentos sobre os produtos regionais e vinhos disponibilizados, de forma a prestar informação rigorosa aos utentes;
- y) Implementar procedimentos de monitorização contínua da satisfação dos utentes, adotando medidas de melhoria sempre que identificadas necessidades, insuficiências ou reclamações fundamentadas.
- z) Garantir disponibilidade para participação em reuniões mensais com o Município da Guarda, com vista à articulação do serviço de bar com a programação cultural do Café Concerto.
- aa) Garantir o serviço de esplanada com mobiliário adequado, em número ajustado ao espaço, e que garanta os padrões de qualidade reconhecidos ao Café Concerto.

2. Constituem obrigações específicas do Adjudicatário relativas aos WC's:

- a) Limpeza diária e higienização permanente dos WC's;

- b) Reposição de consumíveis (papel, sabonete, produtos higiénicos);
- c) Reparação de pequenas avarias e fugas de água;
- d) Substituição de elementos degradados (tampas, torneiras, acessórios, etc.);
- e) Pagamento da água;
- f) Comunicação ao Município de avarias estruturais que ultrapassem a responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 4.^a

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações que assume, é exigida ao adjudicatário, a prestação de caução correspondente a três meses do valor da adjudicação da exploração.
2. A caução deve ser prestada no prazo de 5 dias úteis após a notificação da adjudicação da exploração (através de Guia de depósito, Seguro, ou Garantia Bancária a favor do município).
3. No caso de não ser efetuada a prestação de caução, a exploração ficará sem efeito, podendo a exploração ser cedida ao proponente classificado em segundo lugar e assim sucessivamente.
4. A caução prestada pode ser executada pela Câmara Municipal da Guarda, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário, das obrigações contratuais ou legais.
5. A resolução do contrato pela Câmara Municipal da Guarda não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.
6. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de notificação da Câmara Municipal da Guarda para esse efeito.
7. A caução prestada será libertada pela Câmara Municipal da Guarda, no prazo máximo de 10 dias, contados da data de cessação do contrato.

Cláusula 5^ª.

Obrigações Principais do Município da Guarda

1. Programação Cultural no Café Concerto
 - a) Assegurar a realização de pelo menos três (3) atividades por mês no espaço do Café Concerto, com exceção do mês de agosto, garantindo a diversidade artística e a

qualidade da programação.

b) Comunicar ao adjudicatário, com antecedência razoável, o calendário dos espetáculos e as necessidades técnicas associadas, por forma a permitir a adequada articulação com a exploração do serviço de bar.

2. Cedência e Gestão do Espaço de Esplanada adjacente ao Café concerto

a) Ceder ao adjudicatário a utilização do espaço de esplanada, assinalada no Anexo II para efeitos de exploração comercial integrada no serviço de bar do Café Concerto.

b) Assegurar, no espaço exterior adjacente ao Café Concerto, a realização de pelo menos um festival por ano, integrados na programação do Teatro Municipal da Guarda, coordenando previamente com o adjudicatário aspetos logísticos e operacionais relevantes.

3. Disponibilização das Instalações e Equipamentos

a) Entregar ao adjudicatário, no início da exploração, todas as áreas, equipamentos e mobiliário identificados na listagem que consta do anexo I, em adequado estado de funcionamento.

b) Garantir o acesso às infraestruturas elétricas, sanitárias, técnicas e de comunicações necessárias ao regular funcionamento do serviço de bar e das atividades culturais programadas.

4. Manutenção das Infraestruturas Gerais do Edifício

a) Assegurar a manutenção estrutural e funcional das instalações do Teatro Municipal da Guarda, incluindo redes gerais de energia, climatização, rede de água e saneamento, sistemas de deteção e combate a incêndios, segurança e outros equipamentos comuns.

b) Proceder, em tempo adequado, às reparações de responsabilidade municipal que se mostrem necessárias para garantir a segurança e operacionalidade do edifício.

5. Articulação com a Programação Cultural Global do TMG

a) Garantir uma coordenação regular com o adjudicatário no que respeita ao planeamento da programação cultural do Teatro Municipal da Guarda, de forma a assegurar a compatibilização entre os eventos e a exploração do serviço de bar.

b) Facultar informação atualizada sobre agendas, horários, necessidades técnicas e alterações de programação com antecedência suficiente.

6. Promoção Institucional e Divulgação

- a) Zelar pela promoção institucional dos eventos realizados no Café Concerto, integrando-os na estratégia global de comunicação do Teatro Municipal da Guarda, salvo quando a produção dos eventos for exclusivamente da responsabilidade do adjudicatário.
- b) Autorizar, nos termos regulamentares, a colocação de suportes de comunicação institucional relativos às atividades culturais promovidas pelo Município.

7. Garantia de Condições de Acesso e Segurança

- a) Assegurar as condições de segurança, acessibilidade e circulação do público nas áreas comuns do edifício, incluindo acessos ao Café Concerto e à esplanada.
- b) Coordenar com os serviços municipais competentes a implementação de medidas de segurança exigidas por lei ou necessárias ao normal funcionamento dos espaços.

8. Apoio Logístico a Atividades Programadas pelo Município

- a) Prestar o apoio logístico necessário à realização de espetáculos, festivais e demais iniciativas culturais promovidas pelo Município no Café Concerto ou na esplanada, quando envolvam equipamentos ou serviços da responsabilidade municipal.

9. Cumprimento das Normas Legais e Regulamentares

- a) Garantir que todas as atividades culturais promovidas pelo Município no âmbito da presente exploração cumprem as normas legais aplicáveis, designadamente em matéria de segurança, direitos de autor e direitos conexos.
- b) Fornecer ao **adjudicatário**, quando aplicável, documentação e autorizações necessárias à realização dos eventos programados.

10. Energia

- a) Assegurar o pagamento da eletricidade consumida pelo equipamento técnico usado nos eventos e atividades referidas em 4/1/a e 4/2/b.

Cláusula 6 º.

Preço Contratual

1. O montante a pagar pelo Adjudicatário ao Município da Guarda, pela exploração objeto do presente contrato, corresponderá ao valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Para além do valor referido no número anterior, constitui igualmente obrigação do Adjudicatário o pagamento das despesas de eletricidade, exceto a referida na alínea a) do n.º 10 do artigo 4.º, água e aquecimento/climatização relativas ao espaço concessionado, as quais serão faturadas nos termos definidos pelo Município da Guarda ou, quando aplicável, diretamente pelos respetivos prestadores de serviços.

Cláusula.º 7

Condições de Pagamento

1. O valor referido no artigo 5.º deverá ser liquidado até ao oitavo dia do mês seguinte àquele a que diz respeito, entendendo-se que sempre que o termo do referido prazo ocorrer a um sábado, domingo ou feriado, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil seguinte.
2. O primeiro pagamento terá lugar até ao nono dia do mês seguinte ao da assinatura do contrato.
3. O pagamento deve ser efetuado mediante transferência bancária, com o envio do respetivo comprovativo para o Município da Guarda, para o email carla.bidarra@mun-guarda.pt ou na tesouraria do Município da Guarda.
4. O montante do valor a pagar será atualizado anualmente, durante o mês de janeiro, de acordo com o coeficiente de atualização resultante da variação média, do ano anterior, do Índice de Preços no Consumidor, sem habitação, conforme publicado no sítio do Instituto Nacional de Estatística.
5. Na falta de pagamento no prazo definido, ao valor devido serão acrescidos juros calculados à taxa legal em vigor, sem prejuízo de se instaurar o procedimento para cobrança coerciva dos valores em dívida.

Cláusula 8.º.

Responsabilidade pela Exploração

O Adjudicatário é o único e exclusivo responsável pela correta exploração do serviço de bar do Café Concerto do Teatro Municipal da Guarda, bem como pela execução de quaisquer trabalhos de manutenção, conservação ou beneficiação que venha a executar nestes espaços, ainda que recorra a outras empresas, subcontratados ou tarefeiros, só podendo esses trabalhos ser executados após autorização expressa do Município da Guarda.

Cláusula 9 º.

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O Adjudicatário responde, pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício das atividades que constituem o objeto da respetiva cedência do direito de exploração.
2. O adjudicatário é responsável, perante terceiros, pelos prejuízos, direta ou indiretamente causados pelos serviços prestados nos espaços objeto da cedência do direito de exploração aqui em causa, incluindo danos materiais e morais, continuados ou não e lucros cessantes.
3. O Adjudicatário responde também, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito da realização das atividades que integram a Exploração.

Cláusula 10º.

Instalações e Equipamento

1. Os espaços objeto de exploração serão entregues com todos os acabamentos executados e infraestruturas (elétricas, abastecimento de águas, saneamento, deteção de incêndios e de intrusão), bem como com diverso equipamento mobiliário, identificado em inventário a subscrever por ambas as partes, e que fará parte do contrato.
2. O Adjudicatário poderá, aquando da entrega das instalações e equipamentos, reclamar da listagem constante do inventário referido no ponto anterior, devendo o mesmo ser retificado pelo Município da Guarda no caso de se confirmar o exposto na reclamação apresentada.
3. Qualquer modificação ou alteração dos espaços aqui objeto de exploração que o adjudicatário pretenda efetuar, bem como das suas infraestruturas e equipamentos instalados, carece de articulação prévia, validação e autorização do Município da Guarda.
4. Todos os utensílios necessários à exploração dos estabelecimentos, designadamente os serviços de louça, de copos, de talheres e toalhas, serão adquiridos pelo Adjudicatário.

Cláusula 11º.

Bens afetos à cedência

1. Sem prejuízo do estabelecido na lei, ficam afetos ao contrato os bens identificados no anexo I, e quaisquer outros bens que venham a ser afetos à exploração.
2. Compete ao Adjudicatário a gestão de todo o equipamento e mobiliário afeto à exploração devendo este zelar pela correta gestão e manutenção do mesmo.
3. O Adjudicatário é obrigado a manter todos os equipamentos e mobiliário em perfeitas condições de utilização, bem como suportar todos os custos inerentes ao cumprimento desta obrigação.

4. O Adjudicatário deve manter atualizado o inventário onde consta a totalidade do património afeto à respetiva Exploração, comunicando ao Município da Guarda, mensalmente, todas as alterações.

Cláusula 12 º.

Período e Horário de Funcionamento

1. O serviço de bar do Café Concerto do Teatro Municipal da Guarda funcionará, no mínimo, de terça-feira a domingo, no período mínimo compreendido entre as 11h00 e as 22h00. Nos dias em que se realizem atividades no Café Concerto ou no Teatro Municipal da Guarda, o horário de encerramento deve prolongar-se, no mínimo até às 01:00 hora do dia seguinte à atividade.
2. O horário de funcionamento poderá ser ajustado sempre que necessário, mediante articulação e autorização do Município da Guarda.
3. O Adjudicatário obriga-se ainda a assegurar a abertura do estabelecimento nos feriados de 25 de abril e 27 de novembro, salvo indicação em contrário por parte do Município da Guarda.

Cláusula 13 º.

Sequestro da exploração

1. O Município da Guarda poderá declarar o sequestro do espaço objeto do contrato de exploração sempre que o Adjudicatário abandone, sem causa legítima, a exploração.
2. No caso de se verificar a concretização do sequestro referido no ponto anterior todas as despesas de exploração ficarão a cargo do Adjudicatário faltoso.
3. Se o Adjudicatário manifestar a intenção em reassumir a exploração e der garantias de a conduzir nos termos estabelecidos no contrato, aquela poderá ser-lhe restituída, caso o Município da Guarda assim o entenda.
4. O Município da Guarda poderá prorrogar o sequestro pelo tempo que julgar conveniente ou necessário, abstendo-se de aplicar a sanção da rescisão, se assim o entender.

Cláusula 14º.

Obrigações relativas ao pessoal

1. O Adjudicatário deve manter ao seu serviço uma estrutura de pessoal que permita dar cabal satisfação e que possibilite a boa execução das obrigações por si assumidas no âmbito da exploração, incluindo as exigências constantes deste Caderno de Encargos, afetando-os aos respetivos trabalhos de acordo com as necessidades existentes e nos termos definidos no Contrato, no Caderno de Encargos e demais documentos.
2. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário, todas as obrigações relativas ao pessoal afeto à exploração, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

3. O Adjudicatário compromete-se a respeitar e fazer respeitar todas as normas vigentes na legislação portuguesa e nos regimes especiais previstos em tratados ou convenções internacionais de que Portugal faça parte ou a que adira, em matéria de entrada, permanência e trabalho, permanente ou eventual e ainda que não remunerado, de trabalhadores estrangeiros em território nacional.
4. O incumprimento do previsto no número anterior constitui fundamento para resolução do contrato, sem prejuízo de outras penalidades, legal ou contratualmente previstas, cabendo exclusivamente ao Município da Guarda apreciar a sua gravidade para fim de aplicação das cominações que estejam nas suas competências.
5. O Adjudicatário é responsável por todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor, nomeadamente a legislação de trabalho e a inscrever todos os trabalhadores ao serviço na Segurança Social.

Cláusula 15ª.

Seguros

1. O Adjudicatário fica obrigado a celebrar e a manter em vigor, sem prejuízo de outros exigidos pela lei, os seguintes seguros, com reposição do capital seguro:
 - a. Seguros de trabalho de todo o pessoal afeto à cedência do direito de exploração;
 - b. Seguro de responsabilidade que cubra danos até ao montante de 150.000 Euros;
 - c. Seguro multirriscos dos equipamentos;
 - d. Seguro de responsabilidade civil profissional.
2. Os seguros referidos no número anterior devem vigorar desde a data de início do contrato até ao seu termo, obrigando-se o Adjudicatário a apresentar ao Município da Guarda anualmente, cópias devidamente atualizadas de acordo com a atualização do número de equipamentos afetos à exploração e os respetivos recibos de pagamento.
3. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela Companhia Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão exclusivamente da conta da Adjudicatário.
4. A existência dos seguros indicados nos números anteriores, bem como de outros obrigatórios por lei, não exime o Adjudicatário da sua obrigação de indemnizar pelos prejuízos não cobertos por estes, referentes a sinistros por que seja responsável.

Cláusula 16 º.

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. O Adjudicatário está obrigado a cumprir e a fazer cumprir às pessoas singulares ou coletivas por si contratadas as normas relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho.
2. O Adjudicatário deve definir os procedimentos de prevenção dos riscos das atividades a executar, informando os trabalhadores envolvidos.
3. O Adjudicatário deve submeter os trabalhadores a exames médicos de admissão periódicos, nos termos da lei.

Cláusula 17º.

Dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 18º.

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem será considerado como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Adjudicatário de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19ª.

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo dos demais fundamentos legais, o Município da Guarda poderá resolver o Contrato, nos casos e nos termos previstos no Caderno de Encargos, no Contrato e demais documentos, designadamente, com fundamento nos seguintes factos:
 - a. Falta de pagamento do preço definido por mais de dois meses, sem prejuízo da instauração dos competentes meios legais para recebimento dos montantes em dívida;
 - b. Utilização dos espaços cedidos para fim e uso diverso do autorizado pelo Município da Guarda;
 - c. Verificação do não cumprimento da obrigação de proceder à adequada conservação e reparação dos equipamentos e mobiliário necessários à boa execução do contrato;
 - d. Incumprimento reiterado das obrigações constantes no artigo 3º, nomeadamente às

referentes à manutenção de um serviço de acordo com os elevados padrões estéticos e de qualidade que caracterizam o Café concerto

- e. Encerramento ao público do espaço objeto do contrato de exploração, fora dos dias definidos no contrato, sem a necessária autorização do Município da Guarda;
 - f. Transmissão do direito de exploração para terceiros, sem a necessária autorização do Município da Guarda;
 - g. Falecimento ou extinção (no caso de pessoa coletiva) do adjudicatário;
 - h. Oposição reiterada ao exercício da fiscalização da execução do contrato ou repetida desobediência às determinações do Município da Guarda ou, ainda, reiterada inobservância das leis e regulamentos aplicáveis à cedência de exploração aqui em causa;
 - i. Recusa em proceder à adequada conservação e reparação dos equipamentos e mobiliário necessários à boa execução dos trabalhos adstritos à prestação dos serviços contratados;
 - j. Apresentação à insolvência ou declaração de insolvência do Adjudicatário;
 - k. Prática de atividades fraudulentas que por qualquer modo lesem o interesse público;
 - l. A falta de pagamento de quaisquer impostos, taxas ou contribuições;
 - m. A liquidação, dissolução, sujeição a qualquer medida judicial de recuperação de empresa ou a inabilitação judicial ou administrativa do exercício da atividade social;
 - n. A condenação por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afete a sua honorabilidade profissional;
2. A resolução com fundamento nos factos descritos no número anterior não confere direito a qualquer indemnização ao Adjudicatário, sendo este, além disso, responsável pelos prejuízos deles resultantes.

Cláusula 20 º.

Resolução por parte do Adjudicatário

O Adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 21º.

Extinção do contrato

1. Findo o contrato, por qualquer das formas previstas no presente Caderno de Encargos e no CCP, o espaço cujo direito de exploração foi adjudicado, bem como as benfeitorias nele realizadas, reverterão integralmente para o Município da Guarda, sem que o Adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização ou compensação. Também não poderá ser invocado o direito de retenção, seja a que título for.

2. O espaço em causa deverá ser entregue em perfeito estado de conservação e livre de

quaisquer ónus ou encargos.

3. Os bens móveis e utensílios adquiridos pelo adjudicatário, que não se destinem a substituir bens entregues pelo Município da Guarda bem como os adereços que possam ser retirados do local, sem danificar o mesmo, deverão sê-lo nos 15 dias subseqüentes ao termo do contrato.

Cláusula 22º.

Reversão

1. No final da cedência do direito de exploração reverterão para o Município da Guarda, livre de quaisquer encargos, a totalidade dos bens afetos ao contrato, constantes das listagens do anexo I, nas mesmas condições em que foram entregues, sob pena de o Município poder exigir a sua reparação ou substituição.

Incluem-se também nos bens referidos no número anterior todos os equipamentos e mobiliário que venham a ser objeto de substituição pelo Adjudicatário no âmbito da execução do contrato.

Cláusula 23 º.

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24º.

Cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual do Adjudicatário carece sempre de autorização do Município da Guarda.

2. A autorização da cessão da posição contratual prevista no número anterior depende da demonstração do preenchimento, pelo potencial adjudicatário, dos requisitos de capacidade técnica e financeira, nos mesmos moldes que o adjudicatário, i.e., que este tenha a mesma avaliação quanto a esses requisitos, e da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial adjudicatário exigidos ao Adjudicatário nos termos do Programa de Concurso.

3. Para efeitos da autorização da cessão da posição contratual, o Adjudicatário deve apresentar ao Município da Guarda uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação referidos no número anterior, bem como os demais exigidos nos termos do CCP, e com a demonstração do preenchimento, pelo potencial cessionário, dos requisitos de capacidade técnica e financeira.

4. O Município da Guarda deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. O decurso do prazo previsto no número anterior, sem que o Município da Guarda tenha emitido decisão sobre o pedido formulado, equivale ao seu indeferimento.

Cláusula 25º.

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26 º.

Fiscalização da execução do contrato

1. O Adjudicatário fica sujeito, no que respeite ao cumprimento do Contrato, à fiscalização do Município da Guarda, que pode, para o efeito, exigir-lhe as informações e os documentos que considere necessários e a quem será facultado livre acesso ao espaço afeto à exploração de exploração.
2. Para efeitos do número anterior o Município da Guarda designará um gestor de contrato

Cláusula 27 º.

Especificações Técnicas

Exploração do Serviço de Bar do Café Concerto, localizado no piso zero do primeiro edifício do Teatro Municipal da Guarda, na Rua Batalha Reis, n.º 12, na cidade da Guarda, mediante a utilização dos bens e equipamentos afetos ao Bar do Café Concerto, conforme consta do **Anexo I**.

As atividades e iniciativas culturais a realizar no espaço do Café Concerto são promovidas pelo Município da Guarda e da sua exclusiva responsabilidade. Qualquer outra atividade a promover no espaço carece de autorização prévia do Município da Guarda.

Cláusula 28 º.

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos se revelar omissa aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto e restante legislação aplicável.

ANEXO I

Listagem de Bens Existentes Afetos ao Serviço de Bar do Café Concerto do Teatro Municipal da Guarda

1. Bens e Equipamentos Afetos ao Bar Interior

Balcão de bar em inox (14 metros), composto por:

03 módulos com prateleira

01 módulo com pia

02 módulos de arca refrigeradora (3 portas)

01 módulo para máquina de imperial

Equipamentos de refrigeração e conservação

01 máquina de gelo

01 arca frigorífica horizontal (3 portas)

Equipamentos de lavagem

01 máquina de lavar copos (marca Krono)

01 máquina de lavar pratos (marca Kromo)

Mobiliário de sala

20 mesas redondas em madeira

80 cadeiras almofadadas com braços

01 estante para jornais

01 estante para livros

01 estante para revistas

Mobiliário e equipamentos de cozinha

Bancada inox 200 × 60 × 85

Bancada inox 160 × 60 × 85

Bancada inox 60 × 60 × 85

Bancada inox 162 × 60 × 85

Bancada inox com 2 pias

01 exaustor

01 fogão

Pequenos equipamentos e máquinas elétricas

01 tostadeira (marca Fiamma)

Iluminação e outros

11 candeeiros metálicos pretos

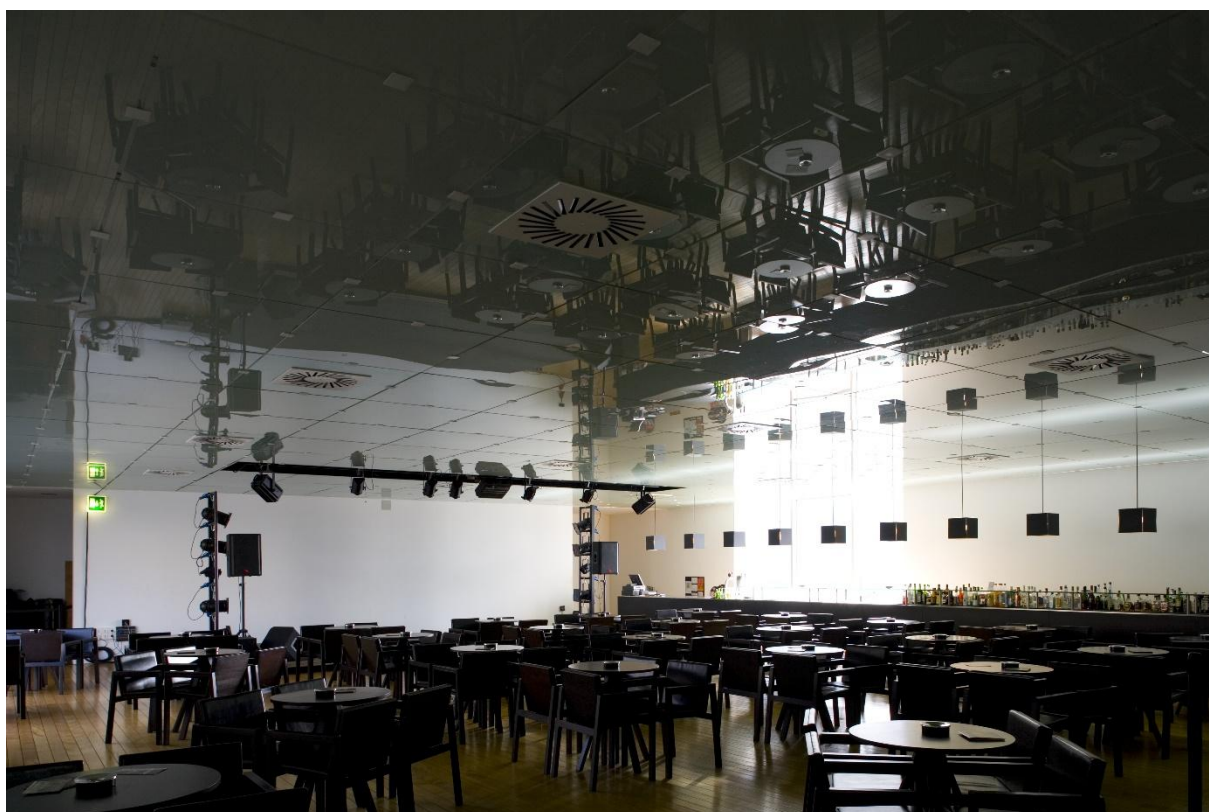
06 estores/cortinas pretas

ANEXO II

Identificação das Áreas Afetas ao Serviço de Bar do Café Concerto do Teatro Municipal da Guarda

1. Áreas Afetas ao Serviço de Bar

1.1. Área Interior do Café Concerto



Inclui:

Zona de atendimento e balcão;

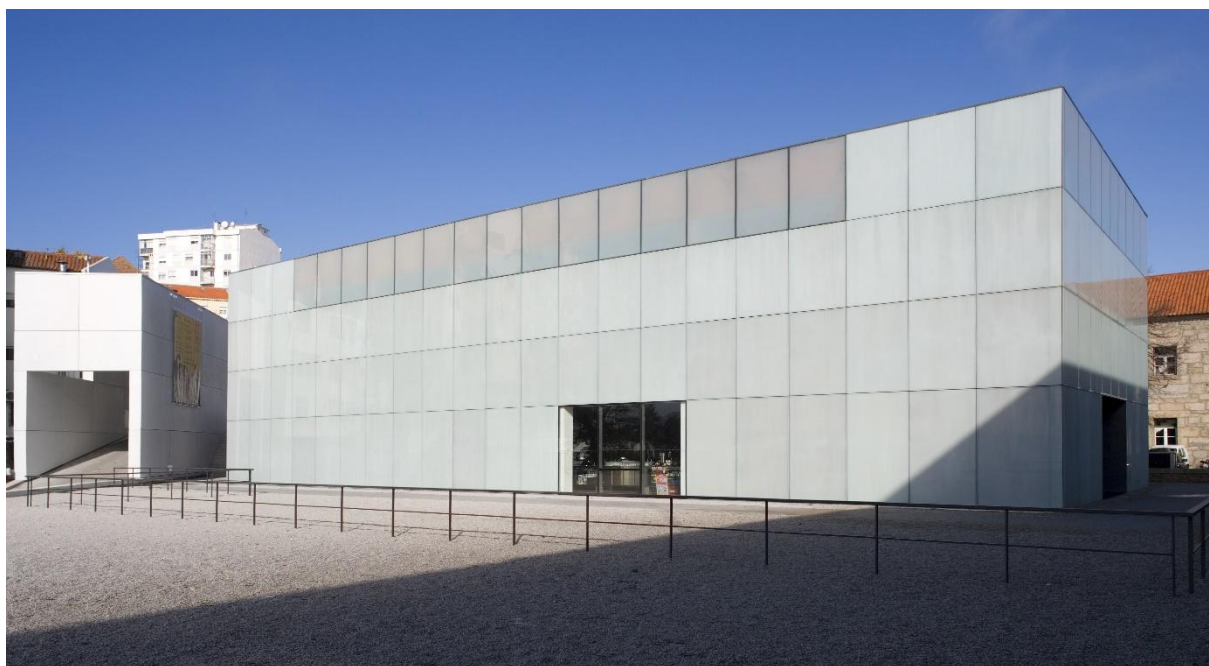
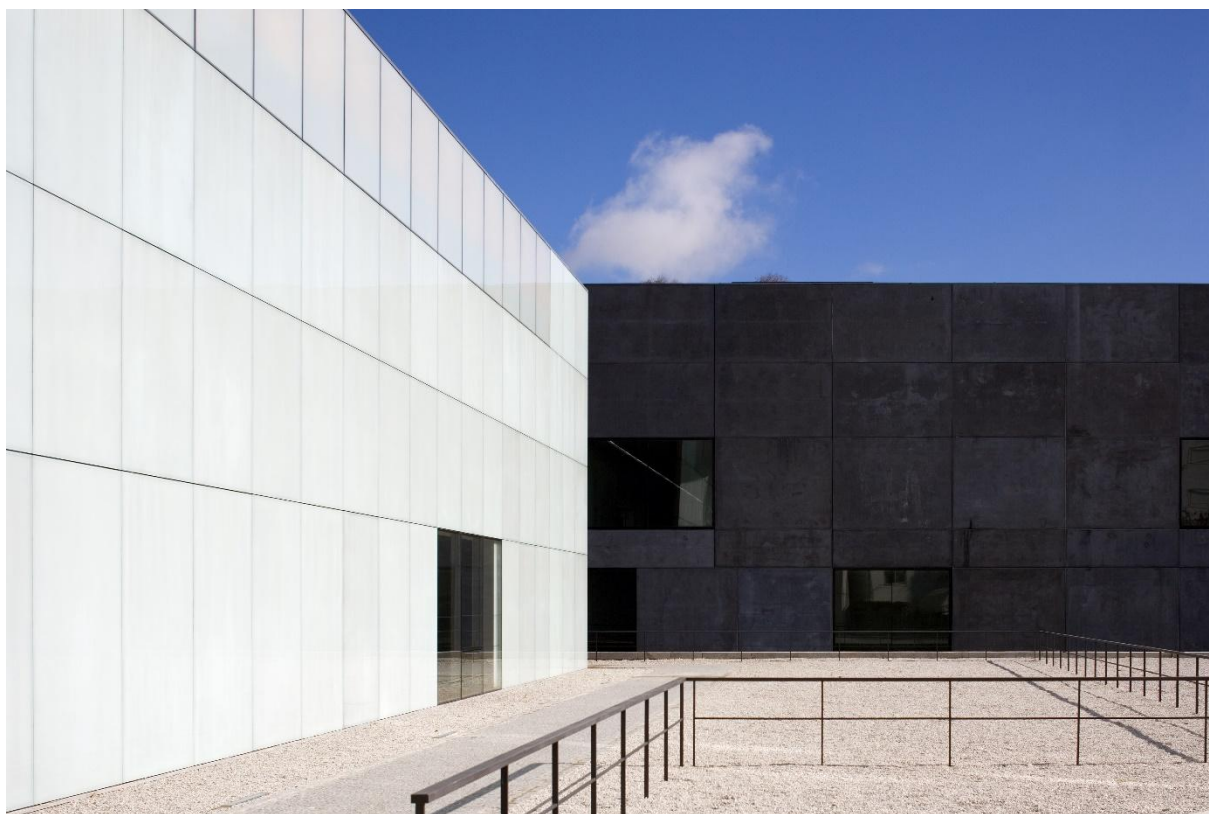
Zona de preparação e copa;

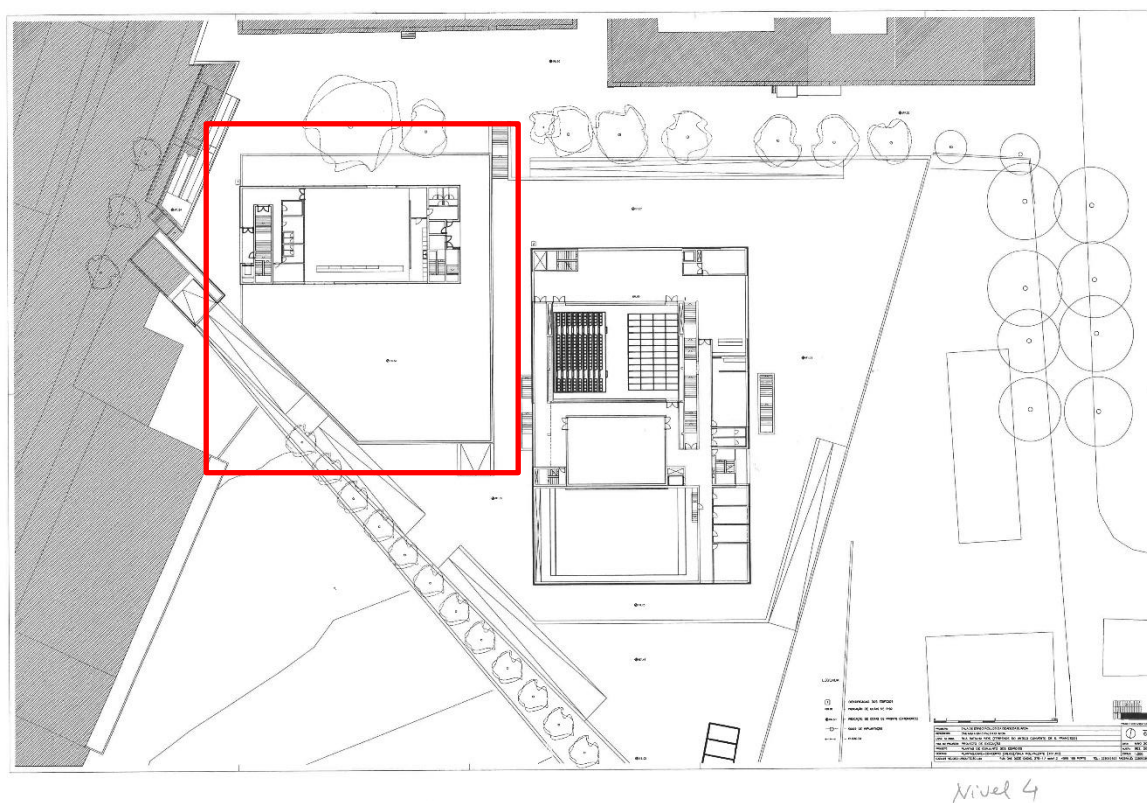
Espaços de armazenamento e arrumos;

Área de mesas e circulação do público.

1.2. Área de Esplanada

Espaço exterior cedido ao adjudicatário, delimitado pelo Município da Guarda, destinado à instalação de mesas, cadeiras e apoios complementares ao serviço de bar.





1.3. Instalações Sanitárias (WC's) e Acessos ao Café Concerto

Sanitários adjacentes ao Café Concerto





Acessos ao Café Concerto



